



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.063, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

ACRESCENTA INCISO IV AO ARTIGO 10 DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 ...

I.....

II.....

III.....

IV – atender convênio entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Exército Brasileiro para prover a segurança do Tiro de Guerra na contratação temporária de até 05 (cinco) ex-atiradores, da seguinte forma:

a) com vencimentos de salário mínimo vigente;

b) a contratação somente ocorrerá no período entre o licenciamento da turma do ano corrente e a matrícula da turma do ano seguinte, período este, que não poderá ultrapassar (quatro) meses e de caráter improrrogável.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal